

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1453/2026

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Trata-se de estudos preliminares que visam Contratação de show artístico com o Cantor, VAQUEIRO DE OURO para apresentação a ser realizada no dia 15 de agosto de 2026, integrando a programação oficial IX TROPEADA DO CERRADO 2026 no Município de Palmeirante – TO.

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do procedimento, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a realização de **apresentação artística musical com o cantor VAQUEIRO DE OURO, artista de nível local, no dia 27 de setembro de 2026**, integrando a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, no Município de Palmeirante – TO.

A XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia constitui manifestação de caráter **cultural, tradicional e comunitário**, destinada à valorização dos costumes locais, à preservação das manifestações populares e ao fortalecimento da convivência social entre os moradores do Distrito Cicilândia, comunidades rurais, visitantes e demais participantes. Nesse contexto, a realização de apresentação musical mostra-se diretamente relacionada à composição da programação cultural do evento e ao atendimento das expectativas do público participante.

A contratação do show artístico busca proporcionar **entretenimento adequado à natureza da festividade**, contribuindo para a valorização da cultura regional e das tradições vinculadas às cavalgadas, além de favorecer a participação popular e ampliar a atratividade da programação promovida pelo Município.

A escolha de apresentação artística de **nível local** também se relaciona à característica e ao porte do evento, permitindo a inserção de manifestação musical compatível com o perfil sociocultural do público e com a identidade da festividade, preservando-se, durante o procedimento de contratação, a necessária demonstração da regularidade jurídica, da compatibilidade do preço e dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Sob o aspecto do interesse público, a contratação pretende assegurar programação organizada e adequada para a XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia, promovendo **acesso da população a atividades culturais e de lazer, fortalecimento das tradições municipais, integração comunitária e valorização das manifestações culturais locais**, em consonância com o planejamento da Administração Municipal.

Encontra-se caracterizada a necessidade administrativa da contratação do show artístico do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, para apresentação em **27 de setembro de 2026**, como parte da programação da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia, justificando-se o prosseguimento do planejamento da contratação, observados os requisitos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos aplicáveis.

2. VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IX, c/c arts. 23, 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A vantajosidade da contratação deverá ser analisada sob a perspectiva do **atendimento efetivo ao interesse público**, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também a adequação artística, cultural e operacional da solução escolhida para integrar a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, com apresentação prevista para o dia **27 de setembro de 2026**.

A contratação do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, artista de nível local, apresenta pertinência com a natureza cultural e popular do evento, uma vez que a apresentação musical constitui elemento integrante da programação festiva, contribuindo para a valorização das manifestações culturais, para o fortalecimento das tradições locais e para a participação da comunidade no evento promovido pelo Município.

No aspecto econômico, a vantajosidade não deverá ser aferida exclusivamente pela busca do menor preço, especialmente por se tratar de **serviço artístico de natureza singular quanto à identidade do profissional, repertório, estilo e características próprias da apresentação**. A Administração deverá demonstrar, nos autos, que o valor contratado é compatível com os preços normalmente praticados pelo artista em apresentações de características semelhantes, mediante documentação idônea, contratações anteriores, notas fiscais, contratos, propostas ou outros elementos aptos a subsidiar a justificativa do preço, em observância aos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O processo anteriormente juntado referente ao mesmo artista registra contratação para apresentação artística e demonstra a existência de contratação municipal pretérita envolvendo o cantor VAQUEIRO DE OURO, elemento que poderá ser utilizado como uma das referências documentais para a análise comparativa, desde que consideradas as diferenças de data, duração, condições de execução e demais componentes da apresentação.

Também constitui fator favorável à contratação a possibilidade de adequação da apresentação ao **porte e ao perfil da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, evitando a adoção de solução desproporcional às características do evento e permitindo que os recursos públicos sejam direcionados a uma atração compatível com a programação planejada.

Caso o procedimento seja fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação por inexigibilidade dependerá da comprovação dos requisitos legais, especialmente de que se trata de profissional do setor artístico contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo e consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo suficiente, isoladamente, a classificação do contratado como artista de nível local.

A solução poderá ser considerada vantajosa para a Administração desde que o processo demonstre, cumulativamente, a **compatibilidade do valor da contratação com o mercado e com o histórico do artista, a adequação da atração ao perfil cultural do evento, o atendimento ao interesse público e o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à forma de contratação adotada**, assegurando economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, c/c arts. 72 e 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada realização do **show artístico com o cantor VAQUEIRO DE OURO**, previsto para o dia **27 de setembro de 2026**, durante a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, no Município de Palmeirante – TO.

A execução do objeto deverá compreender a efetiva apresentação do artista contratado, acompanhada de sua formação musical e equipe necessária à realização do espetáculo,

conforme composição apresentada na proposta comercial, documento de representação e demais elementos que integrarem o processo de contratação. As condições referentes à duração da apresentação, horário de início, passagem de som, montagem, acesso ao local e demais aspectos operacionais deverão ser previamente definidos no instrumento contratual ou documento equivalente, evitando divergências durante a execução.

Constituem requisitos mínimos para a contratação:

- **comprovação da representação legítima do artista**, mediante documentação válida, caso a contratação ocorra por intermédio de empresário exclusivo, observando-se o disposto no art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- **comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública**, quando adotada a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, mediante elementos documentais suficientes e compatíveis com a realidade da atuação artística;
- apresentação de **proposta comercial detalhada**, identificando o valor do cachê e, sempre que aplicável, os demais componentes que integram o preço da contratação;
- comprovação da **compatibilidade do preço contratado**, mediante documentos relativos a apresentações anteriores, notas fiscais, contratos, propostas ou outros elementos idôneos que demonstrem os valores usualmente praticados pelo artista em apresentações semelhantes;
- manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências aplicáveis durante todo o período da contratação;
- comparecimento do artista, músicos e equipe de apoio ao local do evento com antecedência suficiente para organização, preparação técnica e cumprimento do horário definido pela Administração;
- apresentação de **repertório compatível com a natureza cultural e festiva da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, resguardada a liberdade artística e observadas as condições estabelecidas entre as partes;
- cumprimento integral das especificações constantes no **rider técnico**, quando apresentado e previamente aceito pela Administração, especialmente quanto às necessidades de sonorização, iluminação, palco, energia elétrica, camarim e estrutura de apoio;
- comunicação prévia à Administração de qualquer circunstância capaz de comprometer ou impedir a realização da apresentação;
- responsabilização da contratada pelas despesas expressamente atribuídas a ela na proposta e no instrumento contratual, incluindo aquelas relacionadas à equipe artística, músicos, técnicos, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos e demais encargos, quando integrantes do preço contratado;
- vedação à substituição do artista principal por outro profissional sem autorização expressa da Administração, considerando que a identidade artística constitui elemento essencial da contratação;
- observância das normas de segurança, organização do evento e orientações emitidas pelos responsáveis municipais durante a execução do objeto;
- apresentação de documento fiscal regularmente emitido e dos demais comprovantes exigidos pela fiscalização para fins de liquidação e pagamento.

O processo anterior relativo ao mesmo artista demonstra que, em contratação precedente, foram estabelecidas obrigações relacionadas à execução pessoal da apresentação, cumprimento da programação, responsabilidade por despesas vinculadas à equipe artística e comprovação documental da realização do show, parâmetros que podem servir de referência administrativa, desde que ajustados às condições específicas da contratação de setembro de 2026.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente servidor responsável pelo **acompanhamento e fiscalização da execução**, cabendo-lhe verificar o comparecimento do artista, o cumprimento das condições pactuadas, a efetiva realização do espetáculo e os demais elementos necessários ao recebimento do objeto.

Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação seja executada de maneira **regular, eficiente, segura e compatível com a programação da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos municipais.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a contratação do show artístico com o cantor **VAQUEIRO DE OURO**, para apresentação no dia **27 de setembro de 2026**, durante a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, pretende-se alcançar resultados de natureza cultural, social, institucional e econômica, compatíveis com o interesse público envolvido na realização do evento.

Espera-se, inicialmente, assegurar a **composição adequada da programação artística da cavalgada**, oferecendo ao público participante atração musical compatível com o perfil cultural e popular do evento, contribuindo para a preservação e valorização das manifestações tradicionais realizadas no Distrito Cicilândia.

Pretende-se também promover maior **participação e integração da comunidade**, proporcionando ambiente de convivência social, lazer e entretenimento, fortalecendo os vínculos entre moradores, visitantes e participantes da programação, bem como estimulando a continuidade de eventos tradicionais integrantes da identidade cultural local.

A contratação busca ainda contribuir para a **valorização da cultura e dos artistas de atuação local**, ampliando a presença de manifestações musicais vinculadas à realidade regional e favorecendo a difusão de expressões culturais próximas ao público da cavalgada.

Como resultado complementar, a realização do evento poderá contribuir para a **movimentação da economia local**, especialmente em atividades relacionadas ao comércio, alimentação, prestação de serviços e demais segmentos diretamente beneficiados pelo fluxo temporário de participantes e visitantes durante a realização da festividade.

Sob o aspecto administrativo, pretende-se garantir que a apresentação ocorra na **data, horário e condições previamente estabelecidos**, com o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e acompanhamento da execução pela Administração, de modo a assegurar a entrega efetiva do objeto e a adequada utilização dos recursos públicos.

Os principais resultados pretendidos consistem em **fortalecer a tradição da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia, ampliar o acesso da população a atividades culturais e de lazer, estimular a participação comunitária, valorizar a cultura local e assegurar a realização de uma programação artística compatível com o porte e a natureza do evento**, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA MÍDIA E/OU MEIOS ARTÍSTICOS (Art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de enquadramento da contratação direta prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá estar demonstrado no processo que o cantor **VAQUEIRO DE OURO** possui reconhecimento no meio artístico e perante o público compatível com o contexto regional/local em que atua, especialmente por meio de elementos documentais que evidenciem sua participação em eventos, apresentações públicas, divulgação em meios de comunicação, redes sociais, materiais promocionais, registros audiovisuais e contratações anteriores.

A documentação juntada demonstra que o artista já foi objeto de **contratações públicas anteriores para apresentações musicais no Município de Palmeirante – TO**, inclusive em eventos integrantes da programação cultural municipal, circunstância que constitui elemento relevante para evidenciar sua inserção no cenário artístico local e regional e o conhecimento de seu trabalho pelo público participante desses eventos. O processo anterior contém contrato específico de apresentação artística do cantor VAQUEIRO DE OURO e registros administrativos da respectiva contratação.

A recorrência de apresentações em festividades municipais, associada à divulgação do artista em meios de comunicação e canais digitais e à sua participação em eventos de caráter cultural e tradicional, pode contribuir para demonstrar o **reconhecimento público de sua atividade artística**, especialmente quando acompanhada de documentos que permitam verificar alcance, histórico de apresentações e efetiva repercussão perante o público.

Para a presente contratação, destinada à **XIX Cavalcada do Distrito Cicilândia**, a ser realizada em **27 de setembro de 2026**, deverá ser anexado ao processo conjunto probatório suficiente da consagração artística, podendo compreender, entre outros documentos, **cartazes e materiais publicitários de apresentações anteriores, registros fotográficos, publicações em redes sociais, matérias jornalísticas, divulgação em rádios ou portais, contratos anteriores, notas fiscais, declarações de realização de eventos e outros documentos que demonstrem reconhecimento perante a opinião pública**.

Ressalta-se que a simples denominação do contratado como “**artista de nível local**”, isoladamente, não é suficiente para caracterizar a hipótese legal de inexigibilidade. A Administração deverá demonstrar objetivamente que o artista é **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, ainda que essa consagração esteja circunscrita ao âmbito local ou regional compatível com sua atuação e com o público do evento.

Assim, considerando o histórico documental de apresentações e contratações já identificado, aliado aos demais elementos de mídia e divulgação que deverão integrar os autos, poderá ser fundamentada a existência de reconhecimento artístico do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, desde que o conjunto documental seja suficiente para comprovar, de maneira objetiva e motivada, o requisito previsto no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, inciso II, c/c art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida apresenta alinhamento com o planejamento institucional do Município de Palmeirante – TO, especialmente com as previsões constantes no **Planejamento Descritivo 2026**, que contempla contratações de apresentações artísticas destinadas às cavalcadas e demais eventos integrantes da programação cultural municipal.

No planejamento do **Gabinete do Prefeito**, constam previsões específicas para contratação de shows artísticos destinados às cavalcadas municipais, inclusive apresentações de níveis nacional, regional e local. O documento prevê, ainda, contratações destinadas à **Cavalcada da Cicilândia**, com vigência planejada para o período compreendido entre setembro e dezembro de 2026, evidenciando que a realização do evento e a contratação de atrações musicais já integram o planejamento administrativo para o exercício de 2026.

Também consta do planejamento municipal a previsão de **contratação de artista de nível local**, identificada pelo código **26603**, demonstrando que essa categoria de contratação artística foi previamente considerada pela Administração no planejamento das festividades e cavalgadas realizadas no Município.

A contratação do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, artista de nível local, para apresentação em **27 de setembro de 2026**, durante a **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, guarda compatibilidade material com as ações previamente planejadas para o exercício, pois se insere no conjunto de contratações artísticas destinadas à execução da programação cultural e tradicional promovida pelo Município.

Registra-se, contudo, que o documento de planejamento consultado faz referência à “**XVIII Cavalgada da Cicilândia**”, enquanto o objeto atualmente informado corresponde à **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**. Essa divergência de nomenclatura/edição deverá ser verificada administrativamente e, caso decorra de atualização da programação ou erro material, recomenda-se que seja formalmente justificada ou promovida a correspondente adequação do planejamento, de modo a manter a plena coerência entre o PCA, os documentos preparatórios e o objeto efetivamente contratado.

Assim, observada a necessária compatibilização documental quanto à identificação da edição do evento, conclui-se que a contratação se encontra **alinhada ao planejamento das contratações municipais para 2026**, atendendo à diretriz do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e contribuindo para a execução ordenada, previsível e racional das ações culturais programadas pela Administração Municipal.

7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO (Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação)

As informações relacionadas à presente contratação, cujo objeto consiste na realização de **show artístico com o cantor VAQUEIRO DE OURO**, no dia **27 de setembro de 2026**, durante a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, possuem, em regra, **natureza pública**, não se identificando elementos que justifiquem sua classificação nos graus de sigilo **reservado, secreto ou ultrassecreto**, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Os documentos que integram a fase preparatória e o procedimento de contratação, tais como Estudo Técnico Preliminar, justificativas, proposta comercial, documentos de habilitação, justificativa de preço, instrumento contratual, atos de autorização e demais peças administrativas, submetem-se ao princípio da publicidade e da transparência, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Eventuais informações de caráter pessoal constantes dos documentos, especialmente **CPF, endereço residencial, telefone particular, dados bancários, documentos de identidade, assinaturas e outros dados pessoais**, deverão receber tratamento compatível com a legislação de proteção de dados pessoais, mediante ocultação ou restrição quando da disponibilização pública, sem prejuízo da publicidade dos atos essenciais da contratação.

Também deverão ser resguardadas informações que, excepcionalmente, estejam protegidas por sigilo legal específico, caso venham a integrar o processo, situação que deverá ser devidamente fundamentada pela Administração.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a classificação recomendada é:

Grau de Sigilo: NÃO SIGILOSO – INFORMAÇÃO PÚBLICA, ressalvados os dados pessoais e demais informações eventualmente protegidas por disposição legal específica.

A adoção dessa classificação assegura a observância dos princípios da **publicidade, transparência, controle social e acesso à informação**, sem afastar a necessária proteção de dados pessoais eventualmente inseridos no processo administrativo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na **contratação de show artístico com o cantor VAQUEIRO DE OURO, artista de nível local, para apresentação no dia 27 de setembro de 2026**, como parte integrante da programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, no Município de Palmeirante – TO.

A contratação deverá abranger a **execução completa da apresentação artística**, compreendendo o comparecimento do artista ao local e horário definidos pela Administração, realização do espetáculo musical, disponibilização da equipe artística e técnica vinculada à apresentação e cumprimento das condições estabelecidas na proposta comercial, no rider técnico, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do processo.

A solução deverá considerar, de forma integrada, todos os elementos necessários para que a apresentação ocorra adequadamente, incluindo a compatibilização entre as necessidades do artista e a infraestrutura disponibilizada para o evento, especialmente quanto a **palco, sistema de sonorização, iluminação, alimentação elétrica, acesso técnico, camarim e demais estruturas de apoio**, conforme responsabilidades previamente definidas entre a Administração e a contratada.

A prestação deverá ocorrer de forma **pontual e vinculada à data específica do evento**, não se caracterizando como serviço continuado. A execução será considerada satisfatória mediante a efetiva realização do show nas condições pactuadas, com observância do horário, duração, estrutura artística, obrigações contratuais e demais requisitos previamente estabelecidos.

A solução deverá ainda contemplar mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, com registro da realização da apresentação, podendo ser utilizados **relatório do fiscal, registros fotográficos ou audiovisuais, atesto da execução e documento fiscal**, entre outros meios adequados à comprovação da prestação do serviço.

Considerando a natureza artística do objeto, a solução envolve a contratação de profissional determinado, cuja identidade artística constitui elemento essencial da contratação, razão pela qual eventual substituição do cantor por outro artista não deverá ocorrer sem justificativa formal e prévia anuência da Administração.

A solução como um todo compreende a contratação integral da apresentação do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, com todos os elementos necessários à sua execução regular, segura e compatível com a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, de modo a atender ao interesse público, assegurar a adequada realização do evento e garantir o cumprimento das condições técnicas, operacionais, administrativas e legais estabelecidas pela Administração.

9. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de composição da programação artística da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, considerando a realização de apresentação musical no dia **27 de setembro de 2026**.

Para atendimento da demanda, foram consideradas, em síntese, as seguintes possibilidades: realização do evento sem atração musical; contratação de artista diverso; ou contratação do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, artista de nível local, cuja apresentação se mostra compatível com o perfil cultural e popular da festividade.

A alternativa de realização do evento **sem apresentação artística** não atende integralmente à finalidade pretendida, uma vez que o show musical integra a programação de entretenimento e convivência comunitária da cavalgada. Por sua vez, a contratação de artista diverso exigiria avaliação específica quanto à adequação ao perfil do público, disponibilidade para a data, condições de apresentação e respectivo custo.

A solução analisada consiste na contratação do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, considerando sua inserção no segmento artístico local e a compatibilidade da apresentação com a natureza da festividade. Há, inclusive, registro documental de contratação anterior do mesmo artista pelo Município, circunstância que constitui elemento de referência para análise administrativa das condições praticadas, sem dispensar a demonstração da justificativa do preço referente à contratação atual. 01 - Show Vaqueiro de Ouro.pdfPDF

Para a presente contratação, foi apresentado o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico com FORRÓ VAQUEIRO DE OURO	SV	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 6.800,00

O valor total da solução corresponde a **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** para a realização de **01 apresentação artística**.

Considerando a natureza do objeto, a análise de mercado não deve se limitar à comparação direta de preços entre artistas distintos, pois apresentações artísticas possuem características próprias relacionadas à identidade do profissional, repertório, reconhecimento perante o público, formação artística e condições específicas da apresentação. Assim, eventual contratação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser acompanhada da demonstração de que o preço proposto é compatível com aquele praticado pelo próprio artista em contratações semelhantes.

Nesse sentido, recomenda-se que a justificativa do preço seja instruída, sempre que disponíveis, com **notas fiscais, contratos, empenhos, propostas ou outros documentos referentes a apresentações anteriores do cantor VAQUEIRO DE OURO**, preferencialmente realizadas em período próximo e sob condições semelhantes, permitindo avaliar a razoabilidade do valor de **R\$ 6.800,00**.

Diante das alternativas examinadas, a contratação do show artístico com **VAQUEIRO DE OURO** configura solução tecnicamente compatível com a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, ficando sua adequação econômica condicionada à comprovação documental da compatibilidade do preço e ao atendimento dos demais requisitos exigidos para a forma de contratação adotada.

10. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a natureza específica do objeto, **não será admitida a subcontratação integral da apresentação artística** objeto desta contratação.

A identidade do cantor **VAQUEIRO DE OURO** constitui elemento essencial da contratação, especialmente porque a escolha administrativa recai sobre artista determinado para compor a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, a ser realizada no dia **27 de setembro de 2026**. Dessa forma, a execução principal do objeto deverá ser realizada diretamente pelo artista contratado, não sendo permitida sua substituição por outro profissional ou grupo artístico sem prévia e expressa autorização da Administração.

A vedação à subcontratação do núcleo principal da obrigação mostra-se ainda mais relevante quando a contratação estiver fundamentada no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, hipótese em que a inviabilidade de competição decorre justamente da individualização do profissional do setor artístico contratado.

Poderão, contudo, ser utilizados profissionais auxiliares normalmente vinculados à própria execução do espetáculo, tais como músicos, técnicos, produtores, roadies e demais integrantes da equipe artística ou operacional, desde que tal participação esteja inserida na estrutura usual da apresentação e não represente transferência da obrigação principal assumida pela contratada.

Eventuais serviços acessórios ou de apoio somente poderão ser executados por terceiros quando previstos na proposta ou no instrumento contratual e desde que não impliquem descaracterização do objeto, transferência de responsabilidade ou substituição do artista contratado.

Assim, fica estabelecido que **não será permitida a subcontratação do objeto principal**, permanecendo a contratada integralmente responsável pela realização do show artístico, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela atuação de sua equipe durante a execução contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com a finalidade de assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada execução do objeto.

Para exercer a fiscalização da contratação, fica indicado o seguinte servidor:

Servidor: Arlan Carneiro da Silva Oliveira

Cargo: Supervisor Geral de Fiscalização de Contratos

Compete ao fiscal acompanhar a execução do show artístico com o cantor **VAQUEIRO DE OURO**, previsto para o dia **27 de setembro de 2026**, durante a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, verificando especialmente o comparecimento do artista, o cumprimento do horário estabelecido, a efetiva realização da apresentação e a observância das demais condições previstas no instrumento contratual, proposta comercial e documentos que integrem a contratação.

O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, dentro de sua competência, as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades constatadas e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua atribuição, conforme estabelece o art. 117, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ainda verificar e certificar a efetiva execução do objeto, podendo utilizar, para fins de comprovação, **relatório de fiscalização, registros fotográficos ou audiovisuais, atesto da**

apresentação, documento fiscal e demais elementos pertinentes, especialmente antes da autorização da liquidação e do pagamento.

A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada** pela execução integral e adequada do objeto, incluindo obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, civis, operacionais e demais encargos decorrentes da realização da apresentação.

Assim, caberá ao servidor **Arlan Carneiro da Silva Oliveira, Supervisor Geral de Fiscalização de Contratos**, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que o objeto seja realizado de acordo com as condições pactuadas e com o interesse público envolvido na realização da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com fundamento nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável a contratação de show artístico com o cantor VAQUEIRO DE OURO, artista de nível local, para apresentação no dia 27 de setembro de 2026, durante a programação da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia, no Município de Palmeirante – TO**, desde que sejam integralmente atendidas as exigências legais, técnicas, orçamentárias e documentais aplicáveis ao procedimento.

A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando sua compatibilidade com a natureza cultural e tradicional da cavalgada, com o perfil do público participante e com o planejamento municipal destinado à realização de eventos e apresentações artísticas no exercício de 2026.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta valor estimado de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** para a realização de uma apresentação artística, devendo a Administração assegurar, previamente à formalização da contratação, a adequada **justificativa do preço**, mediante documentos idôneos que demonstrem a compatibilidade do valor proposto com aquele normalmente praticado pelo próprio artista em contratações semelhantes.

Caso seja adotada a contratação direta por inexigibilidade com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, deverão estar devidamente comprovados nos autos os requisitos legais pertinentes, especialmente a condição de profissional do setor artístico, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário exclusivo, a regular comprovação dessa representação, nos termos do § 2º do referido artigo.

A viabilidade também fica condicionada à existência de **disponibilidade orçamentária e financeira**, à regularidade da documentação de habilitação, à compatibilidade da contratação com o planejamento municipal, à formalização adequada do instrumento contratual e à designação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução.

Do ponto de vista operacional, não foram identificados impedimentos que inviabilizem a execução do objeto, desde que haja prévia articulação entre a Administração, a contratada e os responsáveis pela estrutura do evento, especialmente quanto ao palco, sonorização, iluminação, energia elétrica, acesso, horário, rider técnico e demais condições necessárias à realização da apresentação.

Diante do exposto, **a equipe responsável pelo planejamento considera a contratação VIÁVEL**, por apresentar solução compatível com a necessidade administrativa, com a finalidade cultural da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia** e com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do procedimento de contratação, condicionado ao

cumprimento das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis.

13. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de show artístico com o cantor **VAQUEIRO DE OURO**, para apresentação no dia **27 de setembro de 2026**, durante a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, possui natureza predominantemente cultural e temporária, não envolvendo, em regra, intervenção física permanente no meio ambiente. Ainda assim, a realização do evento poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e transitórios decorrentes da concentração de público, utilização de equipamentos de sonorização e iluminação, geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e circulação de veículos.

Entre os principais impactos potencialmente associados à execução do objeto, destacam-se a **geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens, copos, recipientes e outros materiais descartáveis; o **aumento temporário dos níveis de ruído**, em razão da utilização de sistemas de sonorização; o **consumo de energia elétrica** para funcionamento dos equipamentos; a possibilidade de **descarte inadequado de resíduos** nas áreas do evento; e o aumento da circulação de veículos e pessoas no entorno do local da apresentação.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Administração e os responsáveis pela organização do evento adotem providências para assegurar a **disponibilização de recipientes adequados para coleta de resíduos**, preferencialmente com separação entre materiais recicláveis e rejeitos, bem como promovam a retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados após o encerramento do evento.

Quanto à poluição sonora, deverão ser observados os **limites, horários e demais regras estabelecidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis**, devendo os equipamentos de som ser utilizados de maneira compatível com as características do local e com a segurança dos participantes.

No tocante ao consumo de energia e à utilização de equipamentos elétricos, recomenda-se o uso racional dos recursos, bem como a utilização de instalações elétricas adequadas e seguras, evitando desperdícios e reduzindo riscos ambientais e operacionais.

Também deverão ser adotadas medidas voltadas à **preservação da área utilizada para o evento**, evitando danos desnecessários ao solo, vegetação, vias, espaços públicos ou demais estruturas existentes, devendo eventual área utilizada ser entregue, após o encerramento da programação, em condições adequadas de limpeza e conservação.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental nas atividades de apoio ao evento, além de orientações aos fornecedores e equipes envolvidas quanto à adequada destinação de resíduos e ao uso racional de recursos naturais.

Verifica-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são **de baixa intensidade, temporários e passíveis de controle**, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e mitigadoras indicadas, não havendo, sob o aspecto ambiental, impedimento à realização da apresentação artística.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO (Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

O gerenciamento de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer o êxito da contratação ou a adequada realização do **show artístico com o cantor VAQUEIRO DE OURO**, previsto para o dia **27 de setembro de 2026**, durante

a programação da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, estabelecendo medidas preventivas e ações destinadas à redução de seus efeitos.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
Não comparecimento do artista na data e horário contratados	Baixa	Alto	Formalizar claramente data, horário e local da apresentação; manter comunicação prévia com o artista ou representante; estabelecer obrigações e consequências contratuais para eventual inadimplemento injustificado.
Atraso do artista ou da equipe responsável pela apresentação	Média	Alto	Exigir chegada com antecedência suficiente; estabelecer horário para passagem de som e preparação técnica; manter contato permanente com a produção artística no dia do evento.
Cancelamento da apresentação por motivo atribuível à contratada	Baixa	Alto	Prever contratualmente hipóteses de inadimplemento, responsabilidades, sanções e eventual ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, assegurados contraditório e ampla defesa.
Incompatibilidade entre a estrutura disponibilizada e as necessidades técnicas do artista	Média	Alto	Solicitar e analisar previamente o rider técnico; compatibilizar palco, sonorização, iluminação, energia e demais equipamentos necessários antes da data da apresentação.
Falha no sistema de sonorização, iluminação ou fornecimento de energia elétrica	Média	Alto	Realizar testes prévios; verificar equipamentos e instalações; manter equipe técnica durante a apresentação e, quando necessário, estrutura de contingência para falhas operacionais.
Condições climáticas adversas que comprometam a realização do espetáculo	Média	Alto	Acompanhar as condições meteorológicas; utilizar estrutura adequada e segura; estabelecer procedimentos para interrupção, adiamento ou reorganização da apresentação quando houver risco à integridade das pessoas.
Acidentes envolvendo artista, equipe técnica ou público	Baixa/Média	Alto	Assegurar estrutura adequada, controle de acesso às áreas técnicas, organização do espaço e observância das normas de segurança aplicáveis ao evento.
Superlotação ou desorganização do público no local da apresentação	Média	Alto	Planejar a organização do espaço, acessos e circulação; disponibilizar equipe de apoio e adotar medidas de controle compatíveis com a estimativa de público.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
Ausência ou insuficiência de documentos comprobatórios da consagração do artista	Baixa	Alto	Verificar previamente os documentos destinados à comprovação do reconhecimento do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando a contratação estiver fundamentada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
Ausência de comprovação adequada da exclusividade do empresário, quando aplicável	Baixa	Alto	Exigir documento idôneo de representação exclusiva e verificar sua abrangência e validade, conforme art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Preço contratado incompatível com os valores usualmente praticados pelo artista	Baixa/Média	Alto	Instruir o processo com contratos, notas fiscais, empenhos ou outros documentos referentes a apresentações semelhantes do próprio artista, demonstrando a razoabilidade do valor de R\$ 6.800,00 .
Descumprimento do tempo ou das condições pactuadas para o show	Baixa/Média	Médio/Alto	Estabelecer duração e condições mínimas da apresentação no instrumento contratual e realizar fiscalização presencial, registrando eventual descumprimento.
Impossibilidade de comprovação da efetiva realização do objeto	Baixa	Médio	Produzir relatório do fiscal, registros fotográficos ou audiovisuais, atesto de execução e demais documentos suficientes para comprovação da realização do show.
Geração excessiva ou descarte inadequado de resíduos no local do evento	Média	Médio	Disponibilizar recipientes apropriados, realizar limpeza após o evento e promover destinação adequada dos resíduos produzidos.
Excesso de ruído ou utilização da sonorização em desconformidade com normas aplicáveis	Baixa/Média	Médio	Observar horários, limites e demais regras de controle de ruído aplicáveis ao local da realização do evento.

A Administração deverá realizar **acompanhamento contínuo dos riscos até a conclusão da contratação**, especialmente nos dias que antecedem a apresentação, verificando a confirmação do artista, a disponibilidade das estruturas necessárias, as condições de segurança do local e a regularidade dos documentos exigidos.

Os riscos de maior relevância concentram-se no **não comparecimento ou atraso do artista, falhas de infraestrutura, eventual cancelamento, condições climáticas adversas e irregularidades na instrução da contratação direta**, por serem situações capazes de comprometer diretamente a finalidade pública pretendida.

Diante do mapeamento realizado, verifica-se que os riscos identificados são **administráveis e passíveis de prevenção ou mitigação**, desde que as medidas previstas sejam

efetivamente adotadas pelos responsáveis pelo planejamento, fiscalização e organização da **XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia**, não sendo identificados riscos que, por si sós, inviabilizem a contratação.

15. CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de show artístico com o cantor VAQUEIRO DE OURO, artista de nível local, para apresentação no dia 27 de setembro de 2026, durante a programação da XIX Cavalgada do Distrito Cicilândia, no Município de Palmeirante – TO**, mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade administrativa identificada.

A contratação encontra fundamento na necessidade de composição da programação cultural do evento, contribuindo para a valorização das tradições locais, fortalecimento da convivência comunitária, ampliação do acesso da população a atividades culturais e de lazer e preservação da identidade cultural associada às cavalgadas realizadas no Município.

A solução definida apresenta compatibilidade com o planejamento municipal e com a natureza do evento, tendo sido estimado o valor global de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)** para a realização de 01 apresentação artística, devendo a Administração assegurar a adequada instrução processual quanto à justificativa do preço, regularidade documental, disponibilidade orçamentária e demais requisitos pertinentes.

Caso a contratação seja formalizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverão estar devidamente comprovados nos autos os requisitos legais correspondentes, especialmente a condição de profissional do setor artístico, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, quando aplicável, a representação por empresário exclusivo, conforme § 2º do referido dispositivo.

A análise dos riscos demonstrou que os eventos potencialmente capazes de comprometer a contratação são **controláveis e passíveis de mitigação**, mediante adequada fiscalização, planejamento operacional, compatibilização prévia das estruturas, confirmação da apresentação e adoção das medidas preventivas indicadas neste estudo.

Sob o aspecto ambiental, os impactos decorrentes da apresentação possuem caráter predominantemente **temporário e de baixa intensidade**, sendo passíveis de controle mediante adequada gestão dos resíduos, organização do espaço, controle dos níveis de ruído e uso racional dos recursos necessários ao evento.

Considerando os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, operacionais e ambientais examinados, **conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização da contratação do cantor **VAQUEIRO DE OURO**, observadas integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Palmeirante - TO, 24 de setembro de 2026.

RODRIGO BARROS BARBOSA DA SILVA
SUPERVISOR GERAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 03-A/2026